



<http://10.5380/jpe.v20i1.101252>

ARTIGO

Conselho Municipal de Educação de Belém: limites e possibilidades na normatização e articulação de políticas educacionais (2021–2024)¹

Municipal Council of Education of Belém: limits and p in the regulation and articulation of educational policies (2021–2024)

Consejo Municipal de Educación de Belém: límites y posibilidades en la normatización y articulación de políticas educativas (2021–2024)

Marcus Ribeiro²
Heyder Brito³
Alberto Damasceno⁴

Citação: RIBEIRO, Marcus. BRITO, Heyder. DAMASCENO, Alberto. Conselho Municipal de Educação de Belém: limites e possibilidades na normatização e articulação de políticas educacionais (2021–2024). *Jornal de Políticas Educacionais*. V. 20, e101252. Julho de 2026.

Submetido em: 16 setembro de 2025

Aprovado em: 17 novembro de 2025

Resumo: Este artigo analisa a atuação do Conselho Municipal de Educação de Belém (CME) na construção de políticas educacionais entre 2021 e 2024, com foco na reestruturação do Sistema Municipal de Educação

¹ Pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

²Mestre em Currículo e Gestão da Escola Básica. Discente no Programa de Pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB/UFPa). Belém/PA/Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5163-4973> E-mail: viniciusribeiro188@gmail.com

³Licenciado em História. Discente no Programa de Pós-Graduação em História (PPHIST/UFPa). Belém/PA/Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-2819-6775> E-mail: gabrielheyder@gmail.com

⁴Doutor em Educação. Professor Titular na Universidade Federal do Pará (UFPa) e Docente nos Programas de Pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB/UFPa) e em Educação na Amazônia (PGEDA/UFPa). Belém/PA/Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1620-6735> E-mail: albertofdamasceno59@gmail.com

(SME) e na promoção de uma educação inclusiva, democrática, pluriversa e de qualidade social. A pesquisa foi realizada por meio de análise documental de leis, resoluções, regimentos, portarias, atas e outros documentos oficiais, complementada por levantamento bibliográfico que fundamenta teoricamente o estudo no campo das políticas educacionais e da atuação de conselhos municipais. Os resultados evidenciam a capacidade do CME de articular normas e ações voltadas à inclusão e à participação social, destacando a Lei nº 9.995/2024 – PMB (Belém, 2024), que instituiu o novo SME e ampliou a visibilidade de grupos historicamente marginalizados, como pessoas com deficiência, comunidades negras, indígenas, quilombolas, LGBTQIA+ e populações do campo, das águas e das florestas. Embora a legislação seja um marco importante, sua efetividade depende da implementação concreta, da mediação entre sociedade civil e poder público e do acompanhamento contínuo. O estudo evidencia, assim, o papel do CME no fortalecimento da gestão democrática, reforçando a necessidade de atuação crítica e permanente para garantir uma educação plural e inclusiva.

Palavras-chave: Políticas Educacionais; Conselho Municipal de Educação; Sistema Municipal de Educação.

Abstract: This article analyzes the performance of the Municipal Education Council of Belém (CME) in the construction of educational policies between 2021 and 2024, focusing on the restructuring of the Municipal Education System (SME) and the promotion of inclusive, democratic, pluriversal, and socially equitable education. The research was conducted through documentary analysis of laws, resolutions, regulations, ordinances, meeting minutes, and other official documents, complemented by a bibliographic survey that provides a theoretical foundation within the field of educational policies and municipal councils. The results highlight the CME's capacity to articulate norms and actions aimed at inclusion and social participation, particularly Law No. 9.995/2024 - PMB (Belém, 2024), which established the new SME and enhanced the visibility of historically marginalized groups, such as people with disabilities, Black communities, Indigenous peoples, quilombola communities, LGBTQIA+ individuals, and rural, riverine, and forest populations. Although the legislation is an important milestone, its effectiveness depends on concrete implementation, mediation between civil society and public authorities, and continuous monitoring. The study thus highlights the CME's role in strengthening democratic governance, reinforcing the need for critical and ongoing action to ensure a plural, and inclusive education.

Keywords: Educational Policies; Municipal Council of Education; Municipal Education System.

Resumen: Este artículo analiza la actuación del Consejo Municipal de Educación de Belém (CME) en la construcción de políticas educativas entre 2021 y 2024, con énfasis en la reestructuración del Sistema Municipal de Educación (SME) y la promoción de una educación inclusiva, democrática, pluriversal y de calidad social. La investigación se realizó mediante análisis documental de leyes, resoluciones, reglamentos, órdenes, actas y otros documentos oficiales, complementada con un levantamiento bibliográfico que proporciona la base teórica en el campo de las políticas educativas y la actuación de los consejos municipales. Los resultados evidencian la capacidad del CME para articular normas y acciones orientadas a la inclusión y la participación social, destacando especialmente la Ley N.º 9.995/2024 - PMB (Belém, 2024), que instituyó el nuevo SME y amplió la visibilidad de grupos históricamente marginados, como personas con discapacidad, comunidades negras, pueblos indígenas, comunidades quilombolas, personas LGBTQIA+ y poblaciones del campo, de las aguas y de los bosques. Aunque la legislación constituye un hito importante, su efectividad depende de la implementación concreta, la mediación entre la sociedad civil y el poder público, y el seguimiento continuo. El estudio evidencia así el papel del CME en el fortalecimiento de la gestión democrática, reforzando la necesidad de una actuación crítica y constante para garantizar una educación plural e inclusiva.

Palabras clave: Políticas Educativas; Consejo Municipal de Educación; Sistema Municipal de Educación.

Introdução.

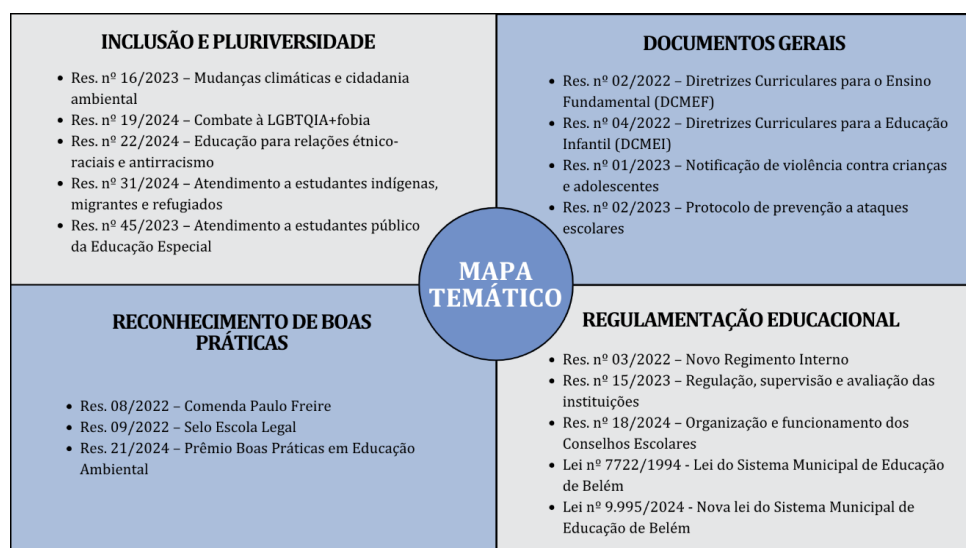
O presente artigo tem como objetivo analisar a atuação do Conselho Municipal de Educação de Belém (CME) no processo de articulação e elaboração de normatizações educacionais entre os anos de 2021 e 2024, considerando as ações realizadas por esse

órgão colegiado no processo de reestruturação do Sistema Municipal de Educação de Belém (SME), com destaque para as resoluções elaboradas, que demonstram uma preocupação especial com temáticas voltadas à inclusão e à pluriversidade, entendidas como meios fundamentais para a garantia dos Direitos Humanos.

Compreendemos que este estudo é relevante ao reconhecer que os Conselhos são importantes instrumentos sociais para o processo de fortalecimento da gestão democrática dos sistemas educacionais. De diversas maneiras, esses órgãos podem contribuir para a promoção da participação, da transparência e da qualidade social na educação, ampliando a participação de diferentes atores da comunidade educacional — para além de educadores e educandos — e garantindo a diversidade de vozes e perspectivas na tomada de decisões, por meio do diálogo permanente e construção de consensos.

Para a realização deste estudo, desenvolvemos uma pesquisa fundamentada na análise documental, conforme as orientações de Cellard (2008), que compreende o documento como uma produção social inserida em determinado contexto histórico, político e institucional. Para tanto, foram examinados documentos relacionados à atuação do Conselho Municipal de Educação de Belém (CME) durante o período mencionado, entre os quais destacamos a Lei nº 9.995/2024 – PMB (Belém, 2014), que instituiu o novo Sistema Municipal de Educação após trinta anos de vigência da Lei nº 7.772/1994 – PMB (Belém, 1994), que dispunha sobre o mesmo objeto.

Figura 1 – Corpus documental dividido por temáticas



Fonte: Elaborado pelos autores (2025) com base no levantamento de resoluções do CME (2021-2024)

Também foram analisadas resoluções, constantes na Figura 1, que possibilitaram compreender o desenvolvimento das ações desse colegiado no que se refere à produção de normas no âmbito municipal de educação. A análise considerou aspectos como o contexto de produção, conteúdo, temática e finalidade dos documentos, buscando identificar como o CME se posicionou e atuou na construção de políticas educacionais entre 2021 e 2024. Nesse processo analítico, os Pareceres e Resoluções assumem certo protagonismo, pois, ao interpretarem a legislação e deliberarem sobre casos concretos, revelam a dimensão normativa e interpretativa do Conselho. Por fim, com o intuito de fundamentar teoricamente a investigação, foram consultados autores que discutem a implementação de políticas educacionais e abordam os sistemas de ensino e a trajetória dos conselhos de educação, enfatizando suas funções deliberativas, normativas e consultivas no contexto da gestão democrática da educação.

Contexto político da instituição do sistema educacional de Belém

Durante o processo de redemocratização do Brasil, o Congresso Constituinte elaborou a Constituição Federal de 1988 com base em princípios democráticos e de reafirmação da cidadania. No campo educacional, a Carta Magna promoveu diversas mudanças, entre as quais se destaca o reconhecimento do Município como ente federado, com autonomia para instituir seu próprio sistema de ensino, estabelecendo novas responsabilidades na organização da educação em nível local.

Esse marco motivou a criação de conselhos municipais de educação em todo o país, destinados a formular, acompanhar, controlar e avaliar políticas públicas educacionais. De acordo com Brito *et al.* (2026), em Belém, o Conselho foi criado pela Lei nº 7.509 (Belém, 1991), mas permaneceu sem funcionamento efetivo nos primeiros anos, já que o sistema de ensino municipal ainda não havia sido estruturado, o que só ocorreria posteriormente.

Esse fato evidenciou um descompasso que se refletiria no conteúdo e no ordenamento jurídico da educação municipal de então, ensejando ajustes e configurando a necessidade de uma legislação que desse conta dos desafios educacionais e pedagógicos

do município no novo século, oportunizando uma discussão que assume maior importância quando entendemos que

o sistema resulta da atividade sistematizada; e a ação sistematizada é aquela que busca intencionalmente realizar determinadas finalidades. É, pois, uma ação planejada. Sistema de ensino significa, assim, uma ordenação articulada dos vários elementos necessários à consecução dos objetivos educacionais preconizados para a população à qual se destina. Supõe, portanto, o planejamento (Saviani, 1999, p. 120).

Esse processo de construção planejada de um sistema educacional viria a se enraizar “profundamente no processo político da construção da democracia e consolidação do regime federativo, pela gradativa afirmação da autonomia, vale dizer, da cidadania das unidades federadas” (Bordignon, 2009, p. 23). No caso de Belém, a criação do CME e os esforços posteriores para a implementação de seu sistema de ensino refletem essa dinâmica, à medida que materializam a busca por ordenar, de forma articulada e planejada, os elementos necessários à efetivação do direito à educação, em consonância com as transformações políticas e sociais do período.

Em Belém, o então prefeito eleito Hélio Gueiros⁵, do Partido da Frente Liberal (PFL)⁶, que governou entre 1993 e 1997, tinha em seu discurso a busca pela garantia de uma educação básica de qualidade para todos. Sob sua gestão, a Secretaria Municipal de Educação de Belém, gerida pela então primeira-dama do município, professora Terezinha Gueiros⁷, estabeleceu como metas: assegurar que todos tivessem acesso à educação básica de qualidade; melhorar continuamente a qualidade da educação básica; reconhecer e valorizar os professores; expandir e equipar a infraestrutura da rede de ensino; promover a autonomia das escolas; entre outras (Belém, 1993).

Nesse âmbito, em 1994 foi aprovada a Lei nº 7.722, que dispunha sobre o Sistema Municipal de Ensino de Belém, abordando sua finalidade e organização, bem como aspectos relacionados ao Conselho Municipal de Educação, à educação ambiental, à Secretaria Municipal de Educação de Belém, à autonomia das escolas, à constituição dos diretores, ao corpo docente e discente, à rede física e ao apoio didático e assistencial (Belém, 1994).

⁵ Foi um advogado, jornalista e político brasileiro que governou o estado do Pará e o município de Belém.

⁶ Partido fundado em 1985, passando a ser denominado Democratas (DEM) em 2007 até se fundir ao Partido Social Liberal (PSL), constituindo o atual União Brasil (UNIÃO).

⁷ Foi professora de filosofia da Universidade Federal do Pará, reitora da Universidade do Estado do Pará, secretária estadual de educação e secretária municipal de educação.

Em que pese se tratar de uma norma que vigeu por 30 anos, sua estrutura revela a presença de temáticas significativas para seu tempo, pois, além da previsão de órgãos essenciais como o CME e a SEMEC, a legislação previa a implementação da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque “Professor Eidorfe Moreira” (FUNBOSQUE), concebida como referência em educação ambiental no âmbito do sistema municipal. A legislação também abordou, já na década de 1990, temáticas atuais e pertinentes à gestão democrática, a exemplo da autonomia das escolas e da eleição direta de diretores. Nessa perspectiva, já se percebia, senão uma intenção concreta, ao menos um indicativo de diretrizes voltadas à promoção de uma educação democrática e de qualidade no município, uma vez que, segundo Bordignon (2009), a criação de seu sistema conferiria ao município a “liberdade para definir suas próprias normas, nos limites da lei federal” (Bordignon, 2009, p. 38).

É importante ressaltar que esse processo ocorreu em um momento anterior à aprovação da Lei nº 9.394 (Brasil, 1996), que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e definiu a responsabilidade dos municípios na organização, manutenção e desenvolvimento de seus sistemas de ensino, em articulação com as políticas da União e dos estados. A LDB, em seu artigo 18, define que os sistemas municipais de ensino abrangem instituições de educação infantil, ensino fundamental e médio mantidas pelo Poder Público municipal, as instituições privadas de educação infantil e os órgãos municipais de educação, princípios já previstos na lei municipal de 1994, o que demonstra um caráter precursor e vanguardista, senão na prática, pelo menos no campo das prescrições.

Posteriormente, os conselhos de educação passaram por significativas transformações, impulsionadas tanto pelas mudanças introduzidas pela LDB quanto pelas novas políticas sociais associadas ao modelo de gestão estatal emergente (Ghon, 2002).

O governo de Hélio Gueiros foi sucedido pelo de Edmilson Rodrigues⁸, do Partido dos Trabalhadores (PT), entre os anos de 1997 e 2005, que propôs e executou o projeto “Escola Cabana”, cujo objetivo era oferecer uma educação adaptada às realidades socioeconômicas e culturais locais, com infraestrutura adequada, forte participação comunitária e um currículo que valorizasse as tradições amazônicas.

⁸ Arquiteto, professor e político brasileiro, filiado ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e atual prefeito de Belém desde 2021, cargo que exerceu anteriormente.

Os governos que o sucederam foram os de Duciomar Costa⁹, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), entre 2005 e 2012 e Zenaldo Coutinho¹⁰, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), de 2013 a 2020, cujos mandatos não se caracterizaram por medidas de grande impacto ou por reformulações inovadoras no sistema educacional municipal, com exceção da elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), durante a gestão de Zenaldo Coutinho, sancionado pela Lei nº 9.129, de 24 de junho de 2015 (Belém, 2015).

Em 2020, a eleição municipal em Belém opôs dois candidatos com visões ideológicas divergentes: Edmilson Rodrigues (PSOL) e Delegado Eguchi (Patriota). Enquanto o PSOL defendia uma abordagem político-pedagógica emancipatória, integrando educação especial, políticas intersetoriais e educação do campo, das águas e da floresta com valorização da cultura afro-brasileira e indígena, o Patriota propunha escolas cívico-militares, expansão de creches e escolas em tempo integral e ênfase em educação moral, cívica, financeira, técnica e artística. Com a vitória do PSOL para o terceiro mandato (2021–2024), interrompeu-se um ciclo de 16 anos de política educacional de orientação neoliberal.

A atuação do CME na construção do novo sistema

A partir desse contexto, o CME passou por alterações significativas, decorrentes da nomeação de novos conselheiros indicados pela gestão educacional então empossada no município. Uma das primeiras iniciativas do novo colegiado foi a modificação da Lei nº 7.722/1994, por meio da Lei nº 9.717/2021 - PMB, que alterou a composição do órgão com a inclusão de entidades de perfil progressista, sendo elas: a União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas (UMES), a Universidade Federal do Pará (UFPA) e o Sindicato dos Professores da Rede Particular no Estado do Pará (SINPRO).

Essa alteração aumentou, consequentemente, a quantidade de representantes do Poder Executivo, a fim de garantir o caráter paritário do CME. Essa paridade permite que esses espaços garantam a

dinâmica de participação, de abertura e de diálogo a serviço da educação, cooperando com o zelo da aprendizagem e defendendo o interesse

⁹ Jurista, empresário e político brasileiro que esteve à frente da gestão do município.

¹⁰ Advogado e político brasileiro, antecessor do atual prefeito.

coletivo, constitui-se numa instituição importante para a efetiva democratização da gestão educacional, por ocupar espaços cada vez maiores no âmbito da organização educacional pública (Alves; Viegas, 2019, p. 3-4).

Essa movimentação nos leva a compreender que o aumento da representação social no órgão, com a inclusão de entidades progressistas, exemplifica um esforço de se constituir um caráter democrático, ainda que acompanhado pelo aumento de representantes do Executivo, necessário para manter a paridade. Compreender esse processo, exige reconhecer uma articulação entre a função normativa e sua força vinculante, requer reconhecer a tensão entre a legalidade da administração pública e a legitimidade democrática da participação cidadã (Cury, 2006, p. 5). Essa reconfiguração também se insere em uma estratégia política, uma vez que esses grupos tendem a respaldar pautas de um governo de orientação à esquerda, evidenciando que os CMEs não são espaços neutros, mas arenas de disputa entre projetos e interesses educacionais distintos.

Diante disso, iniciou-se um processo de reorganização estrutural do CME, que se materializou na atualização de seu Regimento Interno, redefinindo aspectos normativos e incorporando avanços importantes para seu funcionamento, em sintonia com o novo contexto político e em consonância com o entendimento de que os Direitos Humanos constituem criações sociais e políticas que expressam a luta por igualdade, liberdade e justiça, e servem como fundamento ético e democrático da sociedade e da educação (Chauí, 2022).

Nesse processo, destacou-se a criação da Câmara da Pluriversidade, Inclusão e Direitos Humanos (CPIDH), que dentre suas competências, está a de prestar assessoramento ao CME, de modo a contribuir para a consolidação de um SME atento ao “valor das diferenças e da diversidade com seus conteúdos étnico-racial, geracional, de pessoas com deficiência, de gênero, de orientação sexual, religiosa, transterritoriais, comunidades periféricas, quilombolas, imigrantes e refugiados” (Belém, 2022a, art. 25). Os Direitos Humanos são criações sociais e políticas que expressam a luta dos sujeitos pela igualdade, liberdade e justiça, constituindo o fundamento ético e democrático da sociedade e da educação (Chauí, 2022)

A partir desse contexto, o órgão assumiu um papel na definição de diretrizes e normas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate ao preconceito e à discriminação dentro do sistema educacional de Belém, reforçando o compromisso do

governo da época com essas pautas. A atenção dada à pluriversidade como elemento constitutivo de uma educação voltada aos Direitos Humanos refletiu, em certa medida, um compromisso com a pauta identitária e a superação “de preconceitos e violações de direitos, constituindo-se fundamental instrumento para a construção de uma nova mentalidade, especialmente voltada para as gerações em processo de formação” (Mendonça, 2021, p. 29).

A ênfase nos Direitos Humanos destaca a tentativa de implementar determinados valores, com vistas a promover não apenas o aprendizado focado no conteúdo, mas também a formação de cidadãos conscientes e críticos. Nesse sentido, o CME busca se consolidar como um “instrumento crítico-constructivo, contribuindo para a elaboração, acompanhamento e avaliação da política municipal de educação” (Gadotti, 1994, p. 36), assumindo um papel de destaque na construção de uma educação democrática e inclusiva, ao promover a participação social e mediar as relações entre Estado e sociedade na defesa do direito à educação.

A tentativa de construir uma abordagem inclusiva por parte do CME, portanto, também está alinhada com as responsabilidades normativas de garantir que a educação seja acessível, justa e respeitosa com todos os indivíduos, independentemente de suas características, trabalhando “para desfazer criticamente os preconceitos sociais, políticos e culturais e, dessa maneira, trabalha criticamente contra o exercício da violência, isto é, contra aceitação da naturalidade da injustiça e da exclusão de uma parte da humanidade da condição de dos seres humanos” (Chauí, 2022, p. 15).

É importante situar que a instauração da CPIDH sinaliza uma consonância com as diretrizes do Governo Federal, que também passou por uma significativa redefinição de seus paradigmas após as eleições de 2022. A derrota de Jair Messias Bolsonaro (PL) e a ascensão de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) resultaram na reestruturação do Ministério da Educação (MEC), que voltou a assumir um caráter progressista após um período marcado por políticas de cunho conservador e neoliberal.

Como exemplo comparativo com a criação da CPIDH, destacamos a Portaria nº 994/2023 (Brasil, 2023), publicada em maio de 2023, que estabeleceu a Comissão Nacional de Políticas Educacionais de Direitos Humanos, e o retorno da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão

(SECADI)¹¹ à estrutura do ministério, o que refletia uma consonância entre o projeto implementado no município com as políticas educacionais estabelecidas no âmbito nacional, que visavam envolver os movimentos populares engajados na luta por uma sociedade mais justa.

Nesse sentido, a criação da câmara no âmbito do CME demonstra uma iniciativa concreta e a possibilidade de se implementar ações voltadas às questões sociais e educacionais de maneira mais abrangente, sendo exemplo de como uma iniciativa estratégica e inclusiva pode transformar a educação a partir do entendimento de que “de nada adianta a perspectiva de uma educação socialmente referenciada se não ocorrer uma participação popular diversificada neste colegiado de gestão da educação. Na verdade, a educação somente será socialmente referenciada se construída pelos cidadãos” (Lima *et al.*, 2018, p. 337).

É a partir dessa câmara e de sua nova composição que o CME iniciou um movimento de avaliação das normas e diretrizes já instituídas no município, o que resultou tanto na atualização das normas já estabelecidas quanto na elaboração de novos documentos legais, como uma série de resoluções que tratam das mais diversas temáticas, perspectivas, estabelecendo diretrizes para a oferta das diversas modalidades que constituem o sistema educacional de Belém.

A análise dessas normas nos permite inferir que elas reforçam o papel do Conselho no fomento à criação de um ambiente escolar democrático, diverso, seguro e propício ao aprendizado. Como explica Cury (2006), esses atos normativos (pareceres e resoluções) decorrem de um grau necessário de discricionariedade administrativa, uma vez que nenhuma lei é capaz de prever todas as situações e contextos possíveis.

Assim, é importante destacar iniciativas que intentam reconhecer e valorizar as escolas que cumprem suas obrigações legais e pedagógicas, a exemplo do Selo Escola Legal (Belém, 2022b), que se constitui como um incentivo às instituições de educação básica, ao mesmo tempo em que reforça sua função fiscalizadora, na medida em que esse reconhecimento formal incentiva outras instituições escolares a buscarem sua regularização junto ao órgão normativo, especialmente as de mantidas pela iniciativa privada.

¹¹ Secretaria criada em 2004 no primeiro mandato do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, foi extinta no ano de 2019 pelo governo de extrema direita de Jair Bolsonaro e recriada pelo Decreto nº 11.342/23.

Figura 2 – Selo Escola Legal



Fonte: Acervo do CME

Nesse sentido, também foi criado o selo “Boas Práticas em Educação Ambiental”, destinado a reconhecer instituições com projetos que estimulassem a reflexão nas comunidades escolares (Belém, 2024d), com base em uma educação ambiental crítica (Belém, 2023b), em consonância com a compreensão de que “direitos humanos e direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, requisito essencial para uma qualidade de vida sadia, estão interligados, uma vez que ambos tem como objetivo a preservação a qualidade de vida dos seres humanos” (Hammarston; Cenci, 2012, p. 829).

Entretanto, ainda que iniciativas como essa contribuam para visibilizar experiências relevantes, é preciso problematizar suas possíveis limitações. É necessário que a criação de selos e certificações supere um caráter meramente simbólico, assumindo um papel efetivamente transformador, o que requer políticas estruturantes, investimentos contínuos e mecanismos de monitoramento e avaliação (Calderón *et al.*, 2015). Além disso, o viés meritocrático desse tipo de premiação tende a privilegiar escolas que já dispõem de melhores condições para implementar determinados projetos, o que pode reforçar desigualdades em vez de enfrentá-las, deslocando o foco da universalização de práticas ambientais críticas para a valorização pontual de experiências isoladas.

Para além da valorização simbólica conferida pelo selo, é fundamental que a premiação esteja articulada a um processo de estabelecimento de diretrizes claras que orientem as escolas quanto aos temas a serem abordados. É preciso que as diretrizes ultrapassem as recomendações genéricas e ofereçam referenciais que contemplem problemáticas sociais amplas, como justiça social, cidadania, diversidade cultural, desigualdades territoriais e a promoção dos Direitos Humanos. Dessa forma, o reconhecimento de boas práticas não se limita à valorização de experiências pontuais, mas contribui para a construção de caminhos pedagógicos que possibilitem às escolas,

independentemente de suas condições estruturais, incorporar de forma crítica e sistemática debates essenciais para a formação integral dos estudantes.

É nesse contexto que o Conselho Municipal de Educação de Belém buscou superar a dimensão meramente simbólica das premiações, por meio da elaboração de uma série de resoluções com diretrizes voltadas a diferentes questões educacionais. Trata-se de uma tentativa de orientar as escolas para que incorporem, em seus projetos pedagógicos, temáticas estruturantes como equidade, justiça social, participação democrática e Direitos Humanos. Contudo, é preciso reconhecer que tais resoluções, embora representem um avanço normativo, enfrentam o desafio de se efetivar no cotidiano escolar, frequentemente marcado por limitações materiais e resistências institucionais. Assim, a ação do CME pode ser entendida como um movimento de indução política que, ao mesmo tempo em que abre caminhos para práticas mais críticas, pode expor os limites da capacidade do colegiado em promover transformações profundas sem o suporte de políticas por parte do Poder Executivo propriamente dito.

Nesse processo, merece destaque a atualização das diretrizes voltadas ao atendimento de estudantes público-alvo da Educação Especial (Belém, 2023c), que permaneciam inalteradas desde sua promulgação em 2007. Essa medida configura-se como um passo significativo no sentido de assegurar que todos os estudantes tenham seu direito à educação garantido, independentemente de suas particularidades, uma vez que “na perspectiva da educação inclusiva, o foco na adaptação não deverá ser nunca na deficiência e sim nos espaços, nos recursos que deverão ser acessíveis, nas potencialidades dos estudantes e corresponder às especificidades de cada aluno” (Cardoso *et al.*, 2021, p. 516).

Do mesmo modo, observamos a presença de atos normativos que contemplam o fomento de processos de educação escolar direcionados ao combate ao ódio e à LGBTQIA+fobia, com o incentivo de “programas e projetos educacionais que reconheçam a pluriversidade social e cultural no ambiente escolar” (Belém, 2024c, art. 1º). A iniciativa evidencia a preocupação do CME com a defesa dos Direitos Humanos e a valorização da diversidade sexual e de gênero, embora sua efetividade dependa da implementação prática nas escolas, frequentemente limitada por resistência cultural e falta de formação adequada dos profissionais da educação.

No que se refere à temática das relações étnico-raciais, o CME estabeleceu diretrizes para implementação de uma educação para as relações étnico-raciais a partir

da perspectiva antirracista, instituindo um programa no âmbito do sistema educacional do município (Belém, 2024e), constituindo-se como uma medida que compõe um conjunto de ações afirmativas que

dependem da reeducação das relações étnico-raciais, isto é, do reassentamento das relações entre brancos e negros, de modo que um trabalho conjunto e articulado intra e extramuros escolares, além disso políticas públicas e movimentos sociais, são cruciais para o sucesso desta política (Assis; Dias, 2019, p. 12).

Como forma de motivar as escolas a se engajarem nessa iniciativa, a normativa instituiu o Selo Zélia Amador de Deus¹², concedido a cada dois anos com o objetivo de reconhecer e valorizar instituições que desenvolvem ações pedagógicas e de gestão voltadas à promoção da igualdade racial. A primeira edição do selo ocorreu em 25 de novembro de 2024, quando 33 escolas da rede municipal de ensino de Belém foram homenageadas, em alusão ao Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro. O evento contou com a participação de representantes dos movimentos sociais e das comunidades.

Figura 3 – Selo Zélia Amador de Deus



Fonte: Acervo do CME

Nessa perspectiva, que contempla a pluriversidade de etnias, destacamos também o estabelecimento de diretrizes para o atendimento de estudantes indígenas, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, prevendo estratégias pedagógicas interculturais, programas de acolhimento e capacitação de profissionais (Belém, 2024f).

¹² Zélia Amador de Deus nasceu em 25 de outubro de 1951 no território quilombola de Mangueiras, hoje localizado no município de Salvaterra, no Pará. Tornou-se professora universitária, militante dos direitos da população negra, atriz e diretora de teatro e uma das fundadoras do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA).

Ao mesmo tempo em que reconhece identidades historicamente marginalizadas, a normativa evidencia a necessidade de repensar o currículo escolar de forma crítica, para que não se limite às práticas pontuais de acolhimento, mas se configure como uma transformação efetiva das relações pedagógicas e institucionais em direção a uma escola mais plural e democrática, o que se configura, ao mesmo tempo, como perspectiva e desafio.

Além de revisar suas normativas “internas”, o colegiado elaborou uma minuta de lei para atualizar o sistema educacional do município, posteriormente aprovada e sancionada como a Lei nº 9.995/2024 – PMB. A nova legislação buscou corrigir lacunas da Lei nº 7.722/1994, alinhando-se aos princípios da LDB e incorporando avanços voltados à inclusão e à valorização da diversidade social, com o reconhecimento de sujeitos historicamente excluídos, como pessoas com deficiência, negras, indígenas, quilombolas, LGBTQIA+, do campo, das águas e das florestas (Belém, 2024a).

A legislação apresenta, de forma mais detalhada e atualizada, o debate sobre a gestão democrática, por meio de normatização para eleições de Conselhos Escolares¹³ e para a direção das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino, bem como institui o Fórum Municipal de Educação (FME)¹⁴ como integrante do novo SME, além de contemplar o debate sobre a criação de um Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica, considerada uma medida necessária para a construção da qualidade social da educação no município, corroborando o entendimento de que

é necessário que o Sistema de Ensino estimule discussões locais sobre a função social da educação como promotora da construção de conhecimentos que subsidiem e sustentem ações voltadas para a formação da cidadania e do desenvolvimento social e econômico (Pereira, 2014, p. 36).

A nova Lei enfatiza os processos educativos voltados à garantia de direitos e à promoção da igualdade social, entendendo que a democratização do ensino envolve não apenas o acesso, mas também a qualidade, a permanência e a participação cidadã. No entanto, para que esses dispositivos se tornem efetivos, são necessárias a implementação concreta e a avaliação contínua das ações previstas, dependentes do planejamento e execução pelo Poder Público, tendo em vista que “uma política pública é um processo mais

¹³ Legitimados como “instância de gestão democrática da escola [...] de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora da comunidade escolar” (Belém, 2024b, art. 1º).

¹⁴ Criado em 2015, pela lei do PME.

amplo, que envolve idealização, planejamento e execução de projetos implementados pelo Poder Público que podem, ou não, ser demandas populares” (Ribeiro *et al.*, 2025, p. 721).

Em comparação, as duas leis do SME refletem os contextos de suas épocas e apresentam avanços significativos. A Lei nº 7.722/1994 destacou-se pela inclusão da educação ambiental e pela defesa da gestão democrática, expressando uma reação ao período autoritário anterior. Já sua atualização, em 2024, reforça o papel da legislação como instrumento de acompanhamento e aprimoramento das políticas educacionais e de consolidação do direito à educação. Nessa perspectiva, é preciso compreender que

se a educação é um direito, precisamos tomá-la no sentido profundo que possuía em sua origem, isto é, como formação integral da pessoa humana e como formação para e da cidadania, isto é, como direito de todos – crianças, jovens e adultos – para se libertar das amarras dos preconceitos e da violência e ter acesso ao conhecimento e à de criação de conhecimento (Chauí, 2022, p. 15).

O chamado “novo” Sistema emerge como resposta às demandas dos movimentos sociais por maior visibilidade e inclusão de grupos historicamente marginalizados na formulação de políticas públicas, “respeitando a lei, estudando-a e interpretando-a, chegar, com legitimidade, ao momento da decisão pela qual se encaminha a aplicação da norma com a sabedoria da equidade, a prudência da decisão e a abertura do diálogo” (Cury, 2006, p. 22). Essa perspectiva está alinhada à premissa de uma educação transformadora, que compreende que a qualidade escolar para todos vai além do simples acesso: trata-se de uma qualidade social, voltada à promoção de uma formação histórico-cultural sólida, crítica, ética e solidária e articulada às políticas educacionais comprometidas com a inclusão.

Considerações finais

As ações do Conselho Municipal de Educação de Belém entre 2021 e 2024 evidenciam sua relevância na formulação de políticas educacionais voltadas à inclusão, à qualidade social e à gestão democrática do ensino. A aprovação da Lei nº 9.995/2024, que instituiu o novo Sistema Municipal de Educação, simboliza o esforço do colegiado em responder a demandas históricas de visibilidade e participação de grupos tradicionalmente excluídos. Contudo, é preciso reconhecer que a transformação das práticas educacionais não decorre automaticamente da criação de uma norma, pois a

efetividade das políticas depende de sua implementação concreta e do acompanhamento permanente de suas ações.

A atuação do CME também revela tensões inerentes ao processo de formulação e gestão das políticas públicas, já que, embora o colegiado atue como mediador entre a sociedade civil e o Poder Público, sua capacidade de influência está condicionada à correlação de forças políticas e aos recursos institucionais disponíveis. Assim, a democratização do ensino configura-se como um processo contínuo, que requer não apenas marcos legais e planejamento, mas também monitoramento e avaliação permanentes das políticas implementadas.

Por fim, destacamos a importância dos conselhos como instâncias de fortalecimento da gestão democrática e da participação social, sem desconsiderar os desafios de assegurar uma atuação crítica e autônoma diante das pressões políticas. O Conselho Municipal de Educação de Belém, nesse sentido, representa simultaneamente um espaço de conquistas e de disputas, reafirmando seu papel como mediador crítico entre demandas sociais, normatização e efetivação de uma educação pública inclusiva.

Referências

ALVES, Andréia Vicência Vitor; VIEGAS, Elis Regina dos Santos. A participação nos Conselhos Municipais de Educação: entre limitações e potencialidades. **Jornal de Políticas Educacionais**. V. 13, n.23. Julho de 2019.

ASSIS, Liliana Cotinho de; DIAS, Lucimar Rosa. Referentes político-normativos de cumprimento dos artigos 26-A e 79-B da lei de diretrizes e bases: uma pauta para a igualdade racial nas escolas. **Jornal de Políticas Educacionais**. V. 13, n. 11. Março de 2019.

BELÉM. Caminhos da Educação. **Secretaria Municipal de Educação de Belém SEMEC-PMB**: Belém, PA, 1993 (Série Planejamento n. 1).

BELÉM. Lei nº 7.509/1991, de 30 de janeiro de 1991. Cria o Conselho Municipal de Educação de Belém. **Diário Oficial do Município de Belém**: Belém, PA, 1991. Acesso em: 12 fev. 2024.

BELÉM. Lei nº 7.722/1994, de 07 de julho de 1994. Institui o Sistema de Ensino de Belém. **Diário Oficial do Município de Belém**: Belém, PA, 1994.

BELÉM. Lei nº 9.129/2015, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Belém. **Diário Oficial do Município de Belém**: Belém, PA, 2015.

BELÉM. Lei nº 9.717/2021, de 21 de dezembro de 2021. Altera o art. 4º, da Lei nº 7.722, de 7 de julho de 1994. **Diário Oficial do Município de Belém**: Belém, PA, 2021.

BELÉM. Lei nº 9.995/2024, de 19 de janeiro de 2024. Institui o novo Sistema Municipal de Educação de Belém. **Diário Oficial do Município de Belém**: Belém, PA, 2024a. Disponível em: <https://www.cmebelem.com.br/institucional/lei-sme>. Acesso em: 19 jan. 2024.

BELÉM. Resolução CME nº 03/2022. Aprova o novo Regimento Interno. **Conselho Municipal de Educação de Belém**: Belém, PA, 2022b. Disponível em: <https://www.cmebelem.com.br/resolucoes>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BELÉM. Resolução CME nº 09/2022. Cria o Selo Escola Legal. **Conselho Municipal de Educação de Belém**: Belém, PA, 2022d. Disponível em: <https://www.cmebelem.com.br/resolucoes>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BELÉM. Resolução CME nº 16/2023. Propõe às instituições de educação básica do Sistema Municipal de Educação de Belém diretrizes para implementação de medidas de fomento à discussão acerca das mudanças e da justiça climáticas e cidadania ambiental. **Conselho Municipal de Educação de Belém**: Belém, PA, 2023b. Disponível em: <https://www.cmebelem.com.br/resolucoes>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BELÉM. Resolução CME nº 18/2024. Estabelece normas para a organização e funcionamento dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Educação de Belém. **Conselho Municipal de Educação de Belém**: Belém, PA, 2024b. Disponível em: <https://www.cmebelem.com.br/resolucoes>. Acesso em: 18 mai. 2024.

BELÉM. Resolução CME nº 19/2024. Estabelece, junto às instituições de educação básica do Sistema Municipal de Educação de Belém, diretrizes para a implementação de processos de educação escolar e iniciativas pedagógicas que contemplem a pluriversidade social e o combate ao ódio e à LGBTQIA+fobia. **Conselho Municipal de Educação de Belém**: Belém, PA, 2024c. Disponível em: <https://www.cmebelem.com.br/resolucoes>. Acesso em: 18 mai. 2024.

BELÉM. Resolução CME nº 21/2024. Dispõe sobre a criação do prêmio Boas Práticas em Educação Ambiental. **Conselho Municipal de Educação de Belém**: Belém, PA, 2024d. Disponível em: <https://www.cmebelem.com.br/resolucoes>. Acesso em: 04 out. 2024.

BELÉM. Resolução CME nº 22/2024. Estabelece, junto às instituições de educação básica do Sistema Municipal de Educação de Belém, diretrizes para implementação de uma educação para as relações étnico-raciais a partir da perspectiva antirracista. **Conselho Municipal de Educação de Belém**: Belém, PA, 2024e. Disponível em: <https://www.cmebelem.com.br/resolucoes>. Acesso em: 04 out. 2024.

BELÉM. Resolução CME nº 31/2024. Estabelece, junto às instituições de educação básica do Sistema Municipal de Educação de Belém, diretrizes para o atendimento de estudantes indígenas, migrantes, refugiados, apátridas e/ou solicitantes de refúgio. **Conselho Municipal de Educação de Belém**: Belém, PA, 2024f. Disponível em: <https://www.cmebelem.com.br/resolucoes>. Acesso em: 04 out. 2024.

BELÉM. Resolução CME nº 45/2023. Fixa diretrizes e normas educacionais e pedagógicas para o atendimento de estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro do Autismo, Altas Habilidades e Superdotação no Sistema Municipal de Educação de Belém. **Conselho Municipal de Educação de Belém**: Belém, PA, 2023c. Disponível em: <https://www.cmebelem.com.br/resolucoes>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 26 dez. 1996.

BRASIL. Portaria nº 994/2023, que institui a Comissão Nacional de Políticas Educacionais em Direitos Humanos (CNPEDH). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 23 mai. 2023.

BRITO, Heyder; DAMASCENO, Alberto; PANTOJA, Suellem. Conselho Municipal de Educação de Belém: processo de criação e implantação na última década do século XX. **Retratos da Escola**, v. 20, n. 46, p. 241-261, 2026.

CALDERÓN, Adolfo Ignacio; RAQUEL, Betânia Maria Gomes; CABRAL, Eliane Spotto. O Prêmio Escola nota 10: meritocracia e cooperação para a melhoria do desempenho escolar. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, v. 23, p. 517-540, 2015.

CARDOSO, Alessandra Andrade; TAVEIRA, Gustavo Diniz de Mesquita; STRIBEL, Guilherme Pereira. Educação especial no contexto de pandemia: reflexões sobre políticas educacionais. **Revista Teias**, [S. l.], v. 22, n. 65, p. 510–518, 2021. DOI: 10.12957/teias.2021.50005.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-Henri; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro P. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008. CHAUÍ, Marilena. Direitos humanos e educação. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 10, n. 2, p. 23-26, 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação-Periódico científico editado pela ANPAE**, v. 22, n. 1, 2006.

HAMMARSTON, Fátima Barasuol; CENCI, Daniel Rubens. Direitos Humanos e meio ambiente: a educação ambiental como forma de fortalecer a interrelação. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, p. 825-834, 2012.

GADOTTI, Moacir. **Sistema Municipal de Educação: estratégias para sua implantação**. Brasília: MEC/SEF, 1994.

RIBEIRO, Marcus. BRITO, Heyder. DAMASCENO, Alberto. Conselho Municipal de Educação de Belém: limites e possibilidades na normatização e articulação de políticas educacionais (2021–2024)

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores na política social urbana e participação popular. **Cadernos Metrópole**, n. 7, p. 9-31, 1º sem. 2002.

LIMA, Paulo Gomes; ALMENARA, Gilsemara Vasques Rodrigues; SANTOS, Jociane Marthendal Oliveira. Conselhos municipais de educação: participação, qualidade e gestão democrática como objeto de recorrência. **Revista Diálogo Educacional**, 18(57), 326–347.

MENDONÇA, Erasto Fortes. A educação em direitos humanos como política pública no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 9, n. 2, p. 19-33, 2021.

PEREIRA, Sueli Menezes. **Organização e funcionamento do sistema municipal de ensino: entre o legal e o real**. Políticas Educativas, Porto Alegre, UFRGS, v. 8, n. 1, p. 34-50, 2014.

RIBEIRO, Marcus; DAMASCENO, Alberto; GOLOBOVANTE, Smile. Reflexões conceituais sobre a História das Políticas Educacionais: possibilidades e contribuições teóricas de Gramsci. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 50, n. 2, p. 719–734, 2025. DOI: 10.5216/ia.v50i2.82274.

SAVIANI, Dermeval. Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 20, p. 119-136, 1999.

Licença: Copyright é retido pelo/a autor/a (ou primeiro/a co-autor/a) que outorga o direito da primeira publicação ao Jornal de Políticas Educacionais. Mais informações da Licença Creative Commons encontram-se em <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0>. Qualquer outro uso deve ser aprovado em conjunto pelo/a/s autor/a/es/as e pelo periódico.